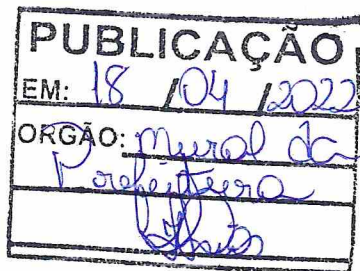




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.831 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01.08 – Assistência Social
02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária
02.14.01.08.244.0801 – Gestão de Política de Assistência Social
02.14.01.08.244.0801.2830 –ESTRUTURACAO SUAS - AB. SANTANA E APAE
02.14.01.08.244.0801.2830.3.3.90.30.00–Material de Consumo.....R\$95.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º:

I - Superávit financeiro em 31 de dezembro de 2021, depositado na conta 38.097-0, Banco do Brasil, agência 800-1, no valor de R\$51.743,90 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), proveniente da Transferência do Ministério da Cidadania, procedente do Convênio nº. 888970/2019;

II - Anulação de dotação constante do orçamento vigente, destinada à contrapartida do Município no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

III - Previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$3.256,10 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de abril de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal